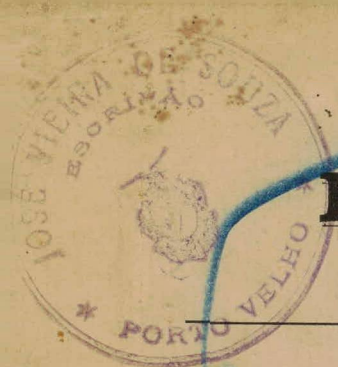




E. E. U. U. DO BRAZIL

PORTO VELHO - ESTADO DO AMAZONAS

Anno 19 22.....

N.º -.....

Fl. 1.ª.....

Fuizo de Direito deste Termo e Comarca de Porto Velho.....

Autos de SUMARIO DE CULPA.....

A U T O R A

A J U S T I Ç A P U B L I C A

R É O

J O ã O F E R R E I R A d e S I L V A

O Escrivão,

AUTUAÇÃO

Anno de mil novecentos e vinte e dois aos dez

dias do mez de Abril do dito anno, nesta cidade de Porto Velho,

Termo e Comarca do mesmo nome, Estado do Amazonas, em meu cartorio, autuei a inquerito

policial e mais documentos que se segue

do que, para constar, lavro este auto. Eu, Jose Vieira de Souza

escrever a publicacao.

Intimei

2

Ex.^{mo} Sn.^{re} D.^{re} Juiz de Direito.

A. Recbo a denuncia. O Sn. escrivão
dirige a e ha de para ter inicio
a formacao de ocurso, unificadas
as testemunhas e o R. e com com
reincio da Promotoria Publica.

Parto Ruho, 10 de Abril 1922

Amaral Lopes

O promotor publico desta comarca, no
exercicio de suas attribuições legais, vem
perante v. exc.^a apresentar denuncia contra
João Ferreira da Silva, com 22 annos de
idade, seringueiro, natural do Estado do Pa-
ra, residente no seringal Bonceicão, a
margem esquerda do rio Madeira, pelo
facto seguinte:

No dia 28 de outubro do anno de
1921, no seringal Bonceicão, João Fer-
reira da Silva, na barraca de sua
residencia desfechou um tiro de rifle
em seu ex-companheiro, chegado no
dia anterior, de nome Presciliano Cari-
dade, que, ferido no peito esquerdo, falle-
ceu incontinenti.

O homicida allega, o que não está provado,
que assim agiu em defesa de sua
barraca, que Presciliano tentava quei-
mar.

Sendo criminoso esse procedimento,
a promotoria offerece a presente denun-
cia para o fim de, julgada provada, ser

o denunciado punido com o maximo
das penas do art. 294 § 2.º, visto haver o
concurso das circunstancias aggravantes
do art. 39 § 4.º e 5.º do Cod. Pen. da Republica.

Pede que, autoada esta, se proce-
da a formação da culpa, inquirendo-se
as testemunhas, que devem ser no-
tificados para o dia, hora e lugar
designados, citando-se o réo, tudo
com sciencia do ministerio pu-
blico.

Bol de testemunhas
Severo Petrola,
Malaguias José de Sant'Anna,
Antonio Maria,
João de Amorim e
Eustaquilio de Tal

Porto Velho, 28 de março de 1922
José Mathews Gomes Coutinho
promotor publico

3

Republica dos E. E. U. U.
do
Brasil

Estado do Amazonas.

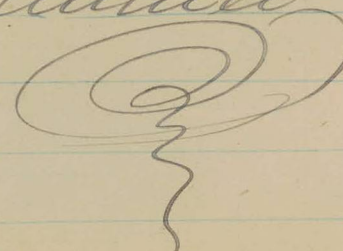
Delegacia de Policia do Municipi-
pio de Porto Velho.

Inquerito Policial, procedido
sobre o crime de assassinato praticado
por Joao Ferreira da Silva na pessoa
de Perciliano Caridade.

O Escrivaõ
J. Guerra

Autuação

Aos vinte e nove dias do mês de outubro
do anno de mil novecentos e vinte e
um, n' esta Delegacia de Policia do
Municipio de Porto Velho, na cidade
do mesmo nome, autuei a por-
taria que adiante se segue: do que
para contar lavrei este termo.
Eu, Jose' Joaquim Guerra, Escrivaõ,
ad-hoc, o escrevi.

Autuei


4

Delegacia de Policia de Porto Velho,
em 29 de outubro de 1921.

Portaria

Tendo-se apresentado hoje a esta Delegacia o individuo João Ferreira da Silva, autor do assassinato na pessoa de Perciliano Caridade, occorrido no dia 27 do corrente, pela manhã, no seringal "Conceição", situado a margem esquerda do rio Madeira, neste Municipio, e tendo de se proceder a Inquerito Policial, na forma da lei, nomeio Escrivão ad-hoc o cidadão José Joaquim Guerra, que deverá prestar o compromisso legal. Cumpra-se.

O Delegado em Commissão.
Raimundo Campello de Luna Rosa

Termo de Compromisso.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do anno de mil novecentos e vinte e um, na esta Delegacia de Policia d'esta Cidade de Porto Velho, Estado do Amazonas, onde fui vindo, e sendo lahi presente o Ilustrissimo Senhor Coronel Raimundo Campello de Luna Rosa, Dele-

gado de Policia, em commissão, pela
dita autoridade me foi deferido
o compromisso de bem e fielmen-
te desempenhar as funções de Es-
crivão ad-hoc, no presente Inqueri-
to. E sendo por mim recebido o dito
compromisso, assim o prometti
cumprir, pelo que mandou o mes-
mo Senhor Delegado laorar este ter-
mo que assigna comungo José
Joaquim Guerra, Escrivão ad-hoc,
que o exercei.

Ranimo Campello de Lima Rosa
José Joaquim Guerra

5

Auto de perguntas feitas ao ac-
usado João Ferreira da Silva.

Nos vinte e nove dias do mês de outu-
bro do anno de mil novecentos e vinte e
um, nesta Delegacia de Policia da cida-
dade de Porto Velho, Estado do Amazonas,
presente o Ilustrissimo Senhor Coronel Can-
nindo Campello de Lima Rosa, Delegado de
Policia, em commissão, e amigo Eseri-
vão ad-hoc José Joaquim Guerra, com-
pareceu o acusado João Ferreira da
Silva, filho de Florentino Ferreira da
Silva, com vinte e dois annos de idade,
natural do Estado do Pará, seringueiro,
sabendo ler e escrever, residente no Se-
ringal "Conceição", deste Municipio, li-
vre de ferros e sem constrangimento
algun. que ás perguntas da dita
Autoridade, respondeu pela maneira
seguinte: Que na quinta-feira ultí-
ma, vinte e sete do expirante, apportou
na sua barraca uma montaria, em
a qual ia Perciliano Caridade, seu
antigo companheiro de barraca, no
lugar "Conceição", de propriedade de
Patricio Diniz Dias, que Perciliano
alli chegando fôra por elle respon-
de bem recebido como bom amigo
que sempre foram, recebendo d'elle
responsolente agasalho e bom trata-
mento; que no dia seguinte, hontem,
pelas seis e mais horas, Perciliano

Campello

que da dita barraca se retirara por
ter liquidado os seus negocios com elle
respondente, dando-lhe a dita barra-
ca e uma pequena roca roca, digo,
pequena roca em pagamento da quan-
tia de quarenta mil reis que lhe era
devidor, declarou a elle respondente
que havia recebido um recado do
primo de Patricio para que desceu-
passe o lugar, ponderando elle res-
pondente que isso não podia ser
porque Perciliano nada mais tinha
que ver com a colocação que a elle
respondente hoje pertencia e que por-
tanto o encarregado dos negocios de
Patricio Diniz Dias, deveria dirigir-se
a pessoa d'elle respondente e não
a de Perciliano, ao que Perciliano
respondeu que assim deveria ser
mas como assim não entendera
o primo de Patricio, vinha nova-
mente tomar conta do lugar e
mostrar a Patricio que de modo
algun o desocupava; que elle res-
pondente procurava ainda conven-
cer a Perciliano que o negocio agora
era comigo, visto ser o proprietario
das beneficencias que Perciliano lhe
vendia; que Perciliano meslizerou-
se e disse que treava fogo na barraca,
agarrando um livro de herosmo que
elle respondente havia comprado
dias antes, no acampamento trin-

ta e nove, e lançou o liquido sobre
as palhas e ia lançar fogo a barra-
ea quando elle respondente vendo
a imminencia do perigo que corria
se seus haveres procurou defendel-os,
desfendendo um tiro de rifle em Per-
siliams, que morreu instantaneamente,
tendo o projectil attingido o pei-
to esquerdo da victima; que em vis-
ta disso dirigio-se a casa de Mala-
chias de tal, encarregado do dito re-
singal e declarou o ocorrido, soli-
citando que o trouxessem a esta ci-
dade afim de apresentar-se a auto-
ridade respectiva, o que effectivamen-
te fizeram, chegando aqui hoje, acom-
panhado pelo dito Malachias; que
o cadaver da victima foi sepulta-
do de ordem de Malachias, por Eus-
taquilino e Antonio Maria, trabalha-
dores no servico de roca, a aquella
local. E como nada mais disse
nem lhe foi perguntado, deu a dita
autoridade por findo este depoi-
mento que lido e achado confor-
me, me assignado pelo accusa-
do, rubricado e assignado pelo
mesmo Delegado e testemunhas
capitães Ezequiel Mendes, Manoel de
Paiva Pessoae Jose Faustino de Vello,
presentes a este acto; do que tudo
don se. Eu, Jose Joaquim Guerra,
Escrivão aff. h. se, o escrevi.

Comp. 11

Raimundo Campello de Souza Rosa

João Ferreira Silva

Raimundo Campello de Souza Rosa

Erven Manoel

Manoel do Passar Pequeno
José Faustino de Melo

Conclusão

Em requisição faço estes autos con-
cludos ao Ilustríssimo Senhor Cor-
onel Raimundo Campello de Souza Ro-
sa, Delegado de Polícia em communica-
do que, para constar, fiz este termo.
Eu, José Joaquim Guerra, Escrivão ad-
hoc, que o escrevi.

— C. G. S. —

Estando presentemente nesta cidade o espectro
de Polícia Severo Petrola, Determino que seja
tomado o seu depoimento. Pôrto Velho, 7 de de-
zembro de 1921.

Raimundo Campello de Souza Rosa

— Data —

Na mesma data, me foram estes autos
entregues com o despacho supra; do que
lavei este termo. Eu, José Joaquim Guerra, Es-
crivão, o escrevi.

Rebds.

Certidão. Certifico haver intimado a Severo
Petrola, para prestar hoje o seu depoimento; Doupe.
Pôrto Velho, 7 de Novembro de 1922.

O Escrivão — J. J. Guerra

78

Auto de declarações de Severo Petrólla.

Aos sete dias do mês de novembro do
anno de mil novecentos e vinte e
um, n'esta Delegacia de Policia de
Porto Velho, Estado do Amazonas, pre-
sente o Illustrissimus Senhor Coronel
Laurindo Campello de Sousa Rosa, Deliga-
do de Policia, em commissão, compa-
receu Severo Petrólla, com quarenta e
dous annos de idade, casado, natural
do Piauí, agricultor, residente na
bocca do Igarapé Jutuarana, onde
exerce as funcções de agente de
policia n'esta Delegacia, que ás
perguntas da mesma autoridade
respondeu o seguinte: Que no sab-
bado, vinte e nove de outubro ultimo
chegou a sua casa o individuo João
Ferreira da Silva, acompanhado
por João de Amorim, Malachias
João de Sant' Anna, Benedicto de tal,
declarando-lhe João Ferreira da Sil-
va, que vinha entregar-se por ter
no dia antecedente assassinado
a Perciliano Caridade, com um
tiro de rifle, por ter Caridade
tentado lancar fogo na barraca
de sua propriedade, narrando-
lhe o facto da seguinte maneira:
"Que tendo sido companheiros de
barraca no lugar 'Conceição', de

propriedade de Patrício Diniz Dias,
de Perciliano Caridade, este querendo
retirar-se para a margem direita
do Madeira, Estado de Matto Grosso,
entregou-lhe as benfitorias que
tinha na dita barraca. Na quinta
feira, vinte e cinco de outubro, vol-
tou à sua barraca e allí passou
o dia e dormiu. No dia seguinte,
porém, declarou que tinha ido allí
no propósito de tomar conta da
barraca e mais benfitorias cons-
tantes de uma pequena roca e
que portanto elle João Ferreira
desoccupasse-a, e como houvesse
protestado contra a attitude de
Caridade, dizendo que elle não
podia tomar novamente conta
do que já lhe havia dado em pa-
gamento de uma divida de qua-
ranta mil réis, Caridade inti-
mou-o a que se retirasse sob
pena de tocar fogo na barraca,
e como disse a Caridade que
não a desoccupava, este pegou
em um litro de heroine que estava
em um canto da barraca, atirou
o liquido sobre as palhas e ia
lançar um phosphoro de mex-
mas, quando elle João Ferreira
pegou em um rifle velho de
armadilha e disparou-o
em Caridade que sahia uestau-

8
taneamente morto e que em vista disso
resolvera a entregar-se á justiça.

Que nada mais sabe sobre o facto, po-
dendo apenas acrescentar que o
accusado era pessoa de bom com-
portamento e por isso bem querido
no lugar onde morava, ao passo
que o morto era mal quisto por
ser muito revoltoso, constando já
haver até commettido um assas-
sinato. E como nada mais dis-
se nem lhe foi perguntado, deu
o Delegado por findas as suas
declarações e mandou lavrar
este auto, que depois de lido e
visto conforme, rubrica e as-
signa com o declarante, do que
tudo dou fe: Eu, José Joaquim Guerra,
Escrivão, ad. hoc, que o escrevi:

Lauro Campello de Souza Rosa
Tavero Petrola

Conclusão -

Em seguida, faço estes autos conclu-
zoz ao Ilustríssimo Senhor Coronel
Lauro Campello de Souza Rosa,
Delegado de Polícia, ou Commissão;
do que papa constar, fey este termo.
Eu, José Joaquim Guerra, Escrivão, o
escrevi.

Calys.

Ofenhor escuro, procurem findar e in-

forme no menor prazo possível se existam nes-
sa cidade, pessoas que possam depor neste
inquérito como testemunhas do facto de que
o mesmo se originou. Porto Velho, 11 de Novem-
bro de 1921.

Ramires Campello de Sá Almeida

Data

Aos sete dias do mês de Novembro do
anno de mil novecentos e vinte e um,
me foram estes autos entregues com
o despacho supra. do que fiz este termo.
Eu, José Joaquim Guerra, Escrivão,
presenci.

Rebds.

Informação

Em obediencia ao despacho supra,
cumpro-me informar ao Ilustrissi-
mo Senhor Coronel Delegado de Policia
que até esta data, por mais que te-
nha indagado, não tive conhecimento
da vinda a esta cidade de pessoas
residentes no local do crime, não
tendo esta Delegacia a necessaria
verba para emitir uma diligên-
cia ao local referido.

Porto Velho, 10 de Março de 1922.

Escrivão
J. J. Guerra

Conclusão

Nos dez dias do mês de Março de mil novecentos e vinte e dois, faço estes autos conclusivos ao Ilustíssimo Senhor Coronel Delegado de Polícia; do que, fiz este termo. Eu, José Joaquim Guerra, Escrivão, o escrevi.

Elz.

Relatório.

Não tendo ainda porvir até hoje outras mais provy testemunhas pela difficiência de pessoas que saibam do facto criminoso e meio para mandar mais diligencias ao local do crime; constando estando o mesmo provado pela confissão do delinquente, que preceza' ser reproduzida com os artigos do art. 216 e 217 do Código de Processo Penal do Estado (Lei n.º 97 de 1 de Outubro de 1900), sejam estes autos remetidos ao Dr. Promotor Publico da Comarca, por intermedio do Juiz Competente.

Porto, 12 de Março de 1922.
Raimundo Compello de Sousa Dias.

Data

Nos mesmos dia, mes e anno, supra declarados me foram estes autos entregues com o relatório supra; do que, para constar fiz este termo. Eu, José Joa-

quim Guerra, escriptas, que eu
escrevi.

Recbds

Permissão

Aos dez dias do mês de mar-
ço do anno de mil novecen-
tos e vinte e dois, nesta
Delegacia de Policia do Mu-
nicipio de Porto Velho, na
Cidade do mesmo nome, Es-
tado do Amazonas, faço pe-
rmissão d'estes autos ao Ex.^{mo}
Sur.^o Doutor Juiz de Direito
da Comarca, por intermedio
do Escrivao respectivo; do
que, para constar, fiz este
termo. Eu, Jose Joaquim Guerra,
Escrivao, o escrevi.

Outtds

Porto Velho, 10 de Março de 1922.

O Escrivao

José Joaquim Guerra

A. Layan presentes ao Sur.^o de Promo-
ção, a justica, para os fins a
dmitto. Em 23-3-22 -

Arguy.

Data. Na mesma data me fo-
ram entregues estes autos com o
despacho, supra, do que fiz este ter-

Termos. Eu José Maria de Souza, escrevi
o seguinte.

Dei
Vista. Eu seguida, faço estes autos
pelo Vista do Ex. Sr. Promotor
Publico desta Comarca. Do que fizeste
Termos. Eu José Maria de Souza, escrevi
o seguinte.

Vista

Letam com a denuncia em
separado.

Porto Velho, 28 de março de 1922
João Matheron, promotor publico
- basta -

Na mesma data me foram entregues
estes autos com a cota e denuncia em
separado; do que, para constar, fiz
estes Termos. Eu, João de Souza de Araújo,
Escrevente Juramentado, o escrevi. Eu
José Maria de Souza, escrevi o publico.

Conclusão

Aos oito dias do mez de Abril de mil
novecentos vinte e dois, fiz estes
autos conclusos ao M. J. T. J. J.
M. J. J. de Direito desta Comarca,
em observancia do que fizeste termos.
Eu José Maria de Souza, escrevi
o seguinte.

Dei

Comprou-se um amplexo de fls. e -

P. M. H. 10 de Abril 1922 -

Asses

~ Data ~

Por dezoito dias do mês de Abril de mil
novecentos e vinte e dois, me foram entre-
gues estes autos com o despacho retido; do
que, para constar, fiz este termo. Eu, João de
Souza Aguiar, Escrevente Juiz municipal,
o escrevo. Eu José Vieira de Souza, escri-
vão o publiquemos.

~ Data ~

Designação
Designo o dia 25 do corrente as
quatorze (14) horas em parteris
para ser lido a inquirição
das testemunhas do presente pro-
cesso. Porto Velho, 19 de Abril de 1922.
Escreva

Releu e assinou
Certidão. Certifico que a
data expedido o competente man-
dato de inquirição as testemunhas
e ao réu. Preferido é Herpade
Daufé. Porto Velho, 19 de Abril de
1922.
Escreva

Releu e assinou
Juntada
Por vinte e cinco dias do mês de
Abril de mil novecentos e vinte e
dois, faço juntada a estes autos
do inquérito que produziram pe-
cua do que fiz este termo. Eu José
Vieira de Souza, escreva o escre-
vi.

~ Data ~

11 Mandado de intimação

O Doutor Manuel Amaral Lopes
Terceiro Juiz de Direito desta Co-
marcha e primeiro suplente em ex-
ercício pleno etc.

Mando a qualquer Official
de Justiça deste Juiz, a quem este
for apresentado, que em nome
seguado, que em seu cumprimento
se dirija aos lugares onde moram
ou forem encontrados os Senhores
Dorval Vedrola, Malaguias José de
Sant' Anna, Antonio Maria, João
de Amorim e Eustaquilio de Al-
e sendo ali os intimar para no dia
vinte e seis (26) do corrente, as 14hs
nas viramza Juizo deparem com
testemunhas, que sa. no processo
prime em que é autora a Justiça
Publica e heo João Ferreira da Silva
pelo as penas da lei, intimando tam-
bem o Sr. e dando sciencia ao Ro-
motoria Publica desta Comarcha
que cumpra. Toda Velho, 19 de Fe-
breil de 1922. Eu José Vieira de Fou-
za, escreva o escrivão.

Manuel Amaral Lopes Juiz

Certidão

Certifico que em cumprimento o
mandado retto, procurei nesta ci-
dade as testemunhas constantes do
mesmo mandado de faudo de inti-
malas por não se acharem nesta ci-
dade. O referido é verdade dou-
se. Porto Velho, 22 de Abril de 1872.
Comunido Soares Junior
Official de Justiça.

12

Conclusão

Assimile e assispias do mazo de Hrie
de mil moroacentos mite e dois faes
estes autos poulusos do Meritis-
simo H. J. de D. de D. desta Co-
marca. Primeiro suppleente em
exercicio p. l. de D. para o ou-
tarfy este ferus. Euzosé H. de D.
de D. de D. escreva o eseri.

Visto co. l. de D. Promotor Publico.
co. 1.º m. de D. 1.º maio 1922

Data

Na mesma data em foramen
treque estes autos com o des-
pacho supra. do p. de D. este
ferus. Euzosé H. de D. de D.
escreva o eseri.

Visto

Em seguida faze estes autos
com Vista ao H. de D. Mathieu
Gomes Coutinho, Promotor
Publico desta Comarca. do p. de D.
este ferus. Euzosé H. de D. de D.
de D. escreva o eseri.

Visto

Recebidos hoje, 2-5-1922.

Requeiro a notificação dos testemu-
nhes, que residem na boca do igara-
sé Ytuwarana, e no seringal Conceição
neste Municipio. Porto Seguro, 4 de m.

Porto Delho, 4 de maio de 1922

José Mathias Gomes Coutinho

Procurador Público

Dada

Na mesma data informando entre
que estes autos com o requerimento
do requerente e o que se fez este termo.
Eu, José Maria de Souza, escrevi
nao o presente.

Dado
Conclusão

Em seguida faço estes autos con-
clusos ao Meritíssimo Juiz de Direi-
to desta Comarca e prometto sup-
plante o que se fez este termo.
Eu, José Maria de Souza, escrevi
nao o presente.

Espeço-se novo mandado de intima-
ção ao Testemunho, conforme
requerem a Promotoria Pública.

P. Velloso, 5 de maio 1922

Amado Luiz.

- Dada -

Na mesma data me informo entre
estes autos com o requerimento
do requerente, para constar, fiz este termo.

Eu, João de Souza, escrevi.
Se Juan de Souza, escrevi. Eu José Maria
de Souza, escrevi o presente.

- Dado -

Coutinho

Cartão
Certifico haver nesta data
expedido o competente man-
dato de intimação aos segre-
tários e sciencia a Procu-
radoria Publica desta Comar-
ca. Referindo-se a herança de
f. 1000000, 5 de Maio de 1922
O Escreva
Mellina de Souza

Intimada
Aos oit dias do mez de Maio de
mil novecentos e vinte e dois fa-
zo junta da prestação de
indagação que perante pe-
que do que para constar fiz
este termo. Eu José Maria de
Souza Escreva de Serem.

Intei

Mandado de intimação

O Doutor Manoel Amaro Lopes Pereira, Juiz de Direito, 1º suplente em exercício pleno, desta Comarca de Porto Velho, Estado do Amazonas, etc.

MANDA a qualquer official da Justiça deste Juízo, a quem este for apresentado, indo por mim assignado, que em seu cumprimento e a requerimento da Promotoria Publica desta cidade, se dirija ao lugarapé Jatuarana e no seringal "Conceição", deste municipio, e sendo ali, intime as testemunhas Severo Petrola, Malaquias José de Sant'Anna, Antonio Maria, João de Amorim e Eustarquilino de tal, e bem assim o réo João Ferreira da Silva, e sciencia da Promotoria Publica, para no dia 8 do corrente, ás 15 horas, em Cartorio, depoderem no processo crime em que é autora a Justiça Publica e réo João Ferreira da Silva.--O que cumpra.--Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado do Amazonas, aos cinco dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte dois.--

Eu José Nogueira de Souza, escrivão publico.

Manoel Amaro Lopes Pereira
Cartorio

Certifico que deixei de cumprir o presente mandado de intimação as testemunhas moradoras no lugar "Conceição" e no lugarapé Jatuarana, por não haver condução para devidas diligencias. A referido é verdade dou fé.
Porto

Porto Velho, 8 de Maio de 1922

Os mundos Vayares Sima
Official de Justica

Conclusão

Aos nove dias do mes de Maio
de mil novecentos e vinte e dois,
foes estes autos conclusos por
M^{re}issimus Ruy de Almeida
desta Comarca e promoveo sup-
plente em exercicio pleno; do que
fiz este termo. Eu José Vieira de
Almeida, escrivão, o escrevi.

Em virtude da impossibili-
dade de ser feita a diligencia
para intimar os testamentos,
archiva-se.

Em 10-5-922 -

Amantioz:

Nam a data em foramen
preques estos autos com o des-
pacho supra do que fiz este ter-
mo. Eu José Vieira de Almeida
privado escrevi.

Cartada

Carta de base desta data fo-
ra de meu patoris p^{re}sentado
despachos supra do Pator
m^{re}o publico desta Comarca
do que ficou sciuto. Referido

Referido Herdade de Doufe.
Póvoa do Var, 10 de Maio de 1922
Escritura

Melhorado Souza

Certidão

Certifico, em de acordo com
o despacho de V. Exa. do Meritíssimo
H. J. de Riquito desta Comarca
causada por arrolado em meu
cartório o presente processo.

Referido Herdade de Doufe.
Póvoa do Var, 10 de Maio de 1922
Escritura

Melhorado Souza